



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

LEI Nº 12/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher neste Município de Mucambo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste município, em todas as esferas da administração pública, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

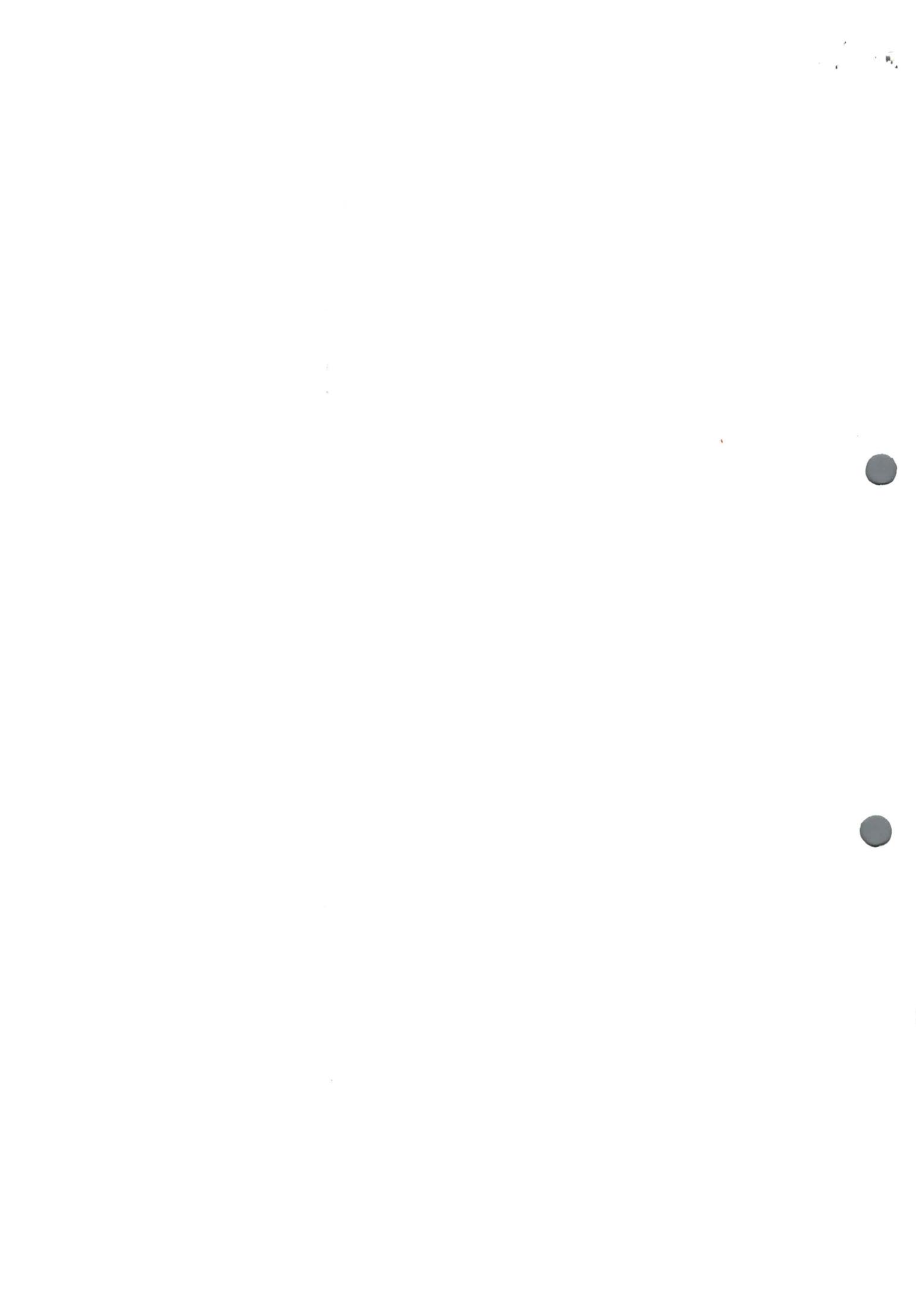
Art. 2º compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres deste município;

II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres deste município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IV – Receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes;



V – Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;

VI – Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo ou Legislativo;

VII – Estabelecer intercâmbio com entidades afins;

VIII – Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Mulheres;

IX – Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;

X – Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;

XI – Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres deste município;

XII – Subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Mulheres, por meio de sugestões e apoio;

XIII – Estabelecer critérios para a aplicação dos Recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva

Art. 4º O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e 10(dez) suplentes, sendo cinco (5) representantes do Poder Público, com suas suplentes e cinco da Sociedade Civil, com suas suplentes. Todas terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares o Prefeito indicará as representantes;

- a) Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Mulheres, o que presidirá.
- b) Secretaria de Planejamento;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação
- e) Secretaria de Assistência Social



§ 2º As representantes da sociedade civil e suas suplentes serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres, e ou por terem liderança na comunidade, por uma comissão composta para este fim pelo colegiado.

§ 3º O processo seletivo acima referido está aberto a todas as entidades e ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados à políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º As funções de membros do Conselho não será remunerada, mas, será considerado serviço público relevante.

Art. 5º A Secretaria Executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias a operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 9º Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e Estadual.

Art. 10º O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucambo, 29 de maio de 2013


WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal